TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013570-31.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Espécies de Contratos**

Exequente: Curso São Carlos Ltda
Executado: Donata Ganci Zavaglia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CURSO SÃO CARLOS LTDA, já qualificado, ajuizou ação de execução de título extrajudicial contra DONATA GANCI ZAVAGLIA, também qualificada, alegando tenha firmado com a requerida, em 06/03/2014 e em 04/08/2014, dois contratos de prestação de serviço educacionais, sendo que com relação ao primeiro contrato fora pactuado o pagamento mensal em 15 parcelas de R\$ 434,00 e, com relação segundo contrato, pagamento de 15 parcelas mensais de R\$ 123,00, ao que se refere ao segundo contrato, houve uma negociação no valor de 5 parcelas de R\$ 50,00, salientando que requerida tornou-se inadimplente com as parcelas a partir do mês de agosto de 2014 no que se refere ao primeiro contrato, e a partir de setembro de 2014 a que se refere ao segundo contrato, estando em débito, até a data da propositura da ação, da importância de R\$ 11.485,10, com aplicação de 1% juros, bem como do INPC a partir do mês subsequente ao da mora do executado, pugnando o pagamento da referida quantia, bem como as custas e honorários de sucumbência.

A inicial foi emendada passando a presente a ser processada como ação de cobrança.

A requerida, devidamente citada, deixou de apresentar contestação. É o relatório.

DECIDO.

A ré, regularmente citada, não apresentou contestação, por força do que presumemse aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial com base no artigo 344 do Código de Processo Civil.

Tem-se então acolhido o valor do débito atualizado até a propositura da ação, em R\$ 11.485,10 (*onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, e dez centavos*).

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, caberá ainda à ré arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, com base o disposto no artigo 82 § 2º do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor da condenação.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO a ré DONATA GANCI ZAVAGLIA a pagar ao autor CURSO SÃO CARLOS LTDA, a importância de R\$ 11.485,10 (*onze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos*), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes

arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, na forma e condições acima. Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 18 de abril de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA